ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

2<	PUBLICADO EM
$-\infty$	Consider Vond
Jornal	CONCIB 1800
Página	11-A
Edição	2169
Euiçao	maniate
	Ass. Responsável

LEI Nº 1270/15 Data 24/06/15

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar o transporte escolar para Estudantes e professores da Rede estadual de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1°- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte escolar para os estudantes e professores da rede estadual de educação, nos dias de reposição de aulas do calendário escolar 2015, conforme novo calendário escolar que contempla a reposição das aulas, mesmo que avance o exercício de 2016.

Art. 2º- O transporte será feito com os ônibus, e ou veículos da frota própria, ou contratados pelo Município, possibilitando aditivo dos contratos.

Art. 3°- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente, assim especificada:

09.00 09.011236100102.028
3.390.33

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Manutenção do Ensino Fundamental Passagens e Despesas de Locomoção

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

24 de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná.

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL